

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital

Projeto de Lei nº PL 64/2007

(Deputado Dr. Charles)

Protocolo Legislativo para registro nº 64/07

Em 12/02/07
CCS e CCJ

[Assinatura]
Diretor da Assessoria do Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de água potável, aos alunos da rede de ensino público do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - É obrigatório o fornecimento de água potável, filtrada e 100% (cem por cento) controlada, aos alunos da rede de ensino público e privado, inclusive Faculdades e Universidades do Distrito Federal.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, através da Diretoria de Vigilância Sanitária fica responsável pela fiscalização e pela análise da água dos estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta Lei.

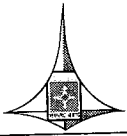
Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta Lei, solicitará a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o laudo técnico de Controle de Qualidade de águas para o consumo, semestralmente, ou quando se fizer necessário.

Parágrafo único - as solicitações de que trata o caput, serão entregues à Diretoria de Vigilância Sanitária no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente lei.

Art. 4º - o estabelecimento de ensino que descumprir esta Lei, será multado no valor correspondente a 2.000 (duas mil) UFIR.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Pd No 64/07
Fis. N.º 01

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 31/01/07 às 18h
23.243-2

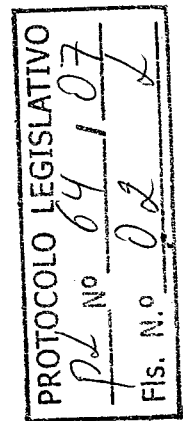


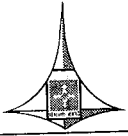
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Dr. Charles

Art. 5º - em caso de reincidência o estabelecimento de ensino será interditado, até que seja expedido o laudo técnico de Controle de Qualidade de água para consumo pela Diretoria de Vigilância Sanitária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.





JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo obrigar as escolas, faculdades, universidades públicas e particulares o fornecimento de água potável 100% (cem por cento) controlada aos seus alunos.

Segundo dados oficiais da saúde, a demanda de atendimento nos hospitais públicos e particulares de alunos com diarreia é muito grande, provavelmente da contaminação da água consumida nas escolas. Em 2004 fomos surpreendidos com a contaminação de um "hantivírus" na cidade satélite de São Sebastião –DF através do ar e da água, onde tivemos quatro registros de óbitos naquela comunidade.

É preciso assegurar aos alunos da rede de ensino público e particular o direito à saúde, fornecendo nestes estabelecimentos o consumo de água potável cem por cento controlada, para que possa evitar uma possível contaminação em alunos da rede escolar. O controle de fornecimento de água potável nos estabelecimentos de ensino público e privado do Distrito Federal faz-se necessário, portanto conto com o apoio dos meus pares na aprovação deste importante projeto de lei.

Dr. Charles
Deputado Distrital

